

ELEIÇÕES ACERGS – quinta-feira 06 de agosto de 2015

Edital Nº03/2015

Processo Eleitoral ACERGS

O Presidente da Associação de Cegos do Rio Grande do Sul –ACERGS, no exercício das funções que lhe confere o Estatuto Social, em conformidade com o artigo 65 do

Regimento Interno, torna público edital de eleições para o provimento de cargos do conselho Fiscal e Deliberativo.

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Presente pleito eleitoral será regido pelas normas estatutárias e regimentais e pelas condições estabelecidas neste edital, sob a responsabilidade técnica

da Comissão Eleitoral.

1.1 Somente serão realizadas eleições com vistas ao preenchimento de vagas ao Conselho Fiscal e Deliberativo, visto que, em janeiro do ano em curso, excepcionalmente,

houve eleições ao Conselho Administrativo, conforme ata de eleição e posse de 08/01/2015, face à renúncia coletiva do Conselho Administrativo, ocorrida em dezembro

de 2014, de acordo com ata e carta de renúncia de 19/12/2014.

1.2 Os membros do conselho Fiscal e Deliberativo, cujos mandatos terão a duração

de três anos, serão eleitos pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos na primeira quinzena do mês de novembro, por escrutínio

direto e secreto.

1.3 Na primeira quinzena do mês de agosto será constituída uma comissão eleitoral de sete membros: dois membros de cada Conselho, mais três do quadro de associados, escolhidos pelos quatro membros representantes dos Conselhos.

1.4 As inscrições de candidatos para a eleição do Conselho Fiscal e Deliberativo deverão ser efetuadas no período compreendido entre o dia primeiro e o último dia útil do mês de setembro.

1.5 No momento em que a comissão eleitoral homologar os candidatos ao Conselho Fiscal e Deliberativo, o Presidente do Conselho Administrativo disponibilizará para os candidatos uma listagem com os associados em dia com os compromissos sociais com a tesouraria e uma outra listagem com os associados que poderão pagar as suas mensalidades e votar nas eleições, conforme Artigo setenta e um do Regimento Interno.

1.6 As listas mencionadas no item 1.5, deverão ser publicadas no site [www.acergs.org.br](http://www.acergs.org.br), na data de homologação das candidaturas ao Conselho Fiscal e Deliberativo.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

2. A Assembleia Geral de eleições ao Conselho Fiscal e Deliberativo acontecerá na data provável de 13 de novembro de 2015 (sexta-feira), no horário compreendido entre 10:00 horas

e 19:00 horas, na Sede Administrativa da ACERGS, sita à Rua Vigário José Inácio, nº 433, 6º andar, Centro Histórico de Porto Alegre/RS.

2.1 O associado que às 19:00 horas, estiver de posse de senha de votação, poderá exercer o direito de voto.

## DAS INSCRIÇÕES

3. As inscrições de candidatos ao Conselho Fiscal e Deliberativo terão início na data de 1º de setembro (terça-feira), às 12:00 horas e encerrarão no dia

30 de setembro (quarta-feira), às 18:00 horas.

3.1 As inscrições serão feitas mediante preenchimento

de formulário próprio elaborado pela Secretaria da ACERGS.

3.2 No ato de inscrição, além do formulário devidamente preenchido e assinado, o candidato deverá apresentar:

A- Cópia de documento de identificação;

B- Cópia de documento ou laudo médico contendo o CID;

C- Cópia de comprovante de residência;

D- Cópia de comprovante de mensalidades associativas quitadas.

3.3 As inscrições poderão ser efetivadas na Sede Administrativa da ACERGS, situada à Rua Vigário José Inácio, nº 433, 6º andar, Centro Histórico de Porto Alegre/RS

ou através do preenchimento de formulário disponibilizado no site [www.acergs.org.br](http://www.acergs.org.br), o qual deverá ser remetido à Sede Administrativa da ACERGS, entre as 12:00 horas

do dia 1º de setembro e as 18:00 horas do dia 30 de setembro.

3.4 Serão consideradas válidas inscrições cuja postagem do formulário não ultrapasse as 18:00 horas do dia 30 de setembro.

## DAS NORMAS ELEITORAIS

## DOS REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

4. São requisitos para inscrição de candidaturas ao Conselho Deliberativo:

I - Estar em dia, na data da inscrição, com o pagamento das mensalidades associativas e demais compromissos assumidos com a tesouraria;

II - Ter maioridade civil, 18 (dezoito) anos, até trinta de setembro;

III - Ter no mínimo um ano de permanência no quadro social, na data de encerramento do período para inscrição;

IV - Saber assinar de próprio punho.

4.1 O candidato que quitar compromissos de associados com a tesouraria, visando colocá-los em condições de votar, terá seu registro de candidato cancelado pela Comissão Eleitoral, devido à caracterização de abuso do poder econômico.

## DOS REQUISITOS PARA OS associados VOTANTES

5. São requisitos para o exercício do direito de voto nas eleições:

I - Ser Sócio Fundador ou Efetivo com idade mínima de dezesseis anos;

II - Ter no mínimo um ano de permanência no quadro social, na data da eleição;

III - Quitar seus compromissos associativos até oito dias antes da data de realização das eleições.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

6. A Comissão Eleitoral referida no Artigo 21, parágrafo

segundo, dos Estatutos, deverá estar constituída até a data de trinta e um de agosto, sendo de sua responsabilidade a organização e supervisão de todo o processo eleitoral.

6.1 O Conselho Fiscal e Deliberativo poderá indicar como seus representantes na Comissão Eleitoral quaisquer integrantes do quadro associativo, caso todos os seus membros constitutivos sejam candidatos à vaga no Conselho Fiscal e Deliberativo.

6.2 Assumido o compromisso de participação na Comissão Eleitoral, seus membros não poderão afastar-se para concorrer a cargo eletivo.

6.3 Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser cônjuges, ter união estável ou parentes em até segundo grau com candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal e Deliberativo.

6.4 O número de inscrições para o Conselho Fiscal e Deliberativo não poderá ser inferior a 15 candidatos.

6.5 Somente poderá atualizar seus compromissos associativos a fim de participar do pleito eleitoral, seja na qualidade de candidato ou de eleitor, o associado que estiver com no máximo doze mensalidades em atraso, na data do início do período eleitoral.

6.6 Dar-se-á o início do período eleitoral na data em que for realizada a primeira reunião da Comissão Eleitoral.

6.7 Realizada a 1ª reunião da Comissão Eleitoral, esta divulgará comunicado informando o início do período eleitoral.

6.8 Até dez de outubro, a Comissão Eleitoral deverá reunir-se para homologação ou indeferimento das candidaturas.

6.9 A interposição de recursos e pedidos de impugnação poderão ser recebidos até cinco dias após a data de homologação ou indeferimento, devendo o julgamento dos mesmos ocorrer até vinte de outubro.

6.10 Se o número de candidatos inscritos para o Conselho Fiscal e Deliberativo for inferior ao mínimo estabelecido no item 6.4 deste edital, a Comissão Eleitoral fará chamamento de integrantes do quadro associativo, abrindo prazo suplementar para inscrições até trinta de outubro.

6.11 No primeiro dia útil após a homologação de candidaturas, deverá ser afixado no quadro mural e publicado no site [www.acergs.org.br](http://www.acergs.org.br), comunicado informando a relação de candidatos inscritos para o Conselho Fiscal e Deliberativo.

6.12 Encerrados os trabalhos da Comissão Eleitoral, esta elaborará e divulgará um boletim com todos os números referentes às eleições, bem como, a respectiva data de posse do novo Conselho Fiscal e Deliberativo.

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À VOTAÇÃO

7. A relação dos associados habilitados ao exercício do direito de voto nas eleições, deverá ser publicada no quadro mural e no site [www.acergs.org.br](http://www.acergs.org.br), no mínimo, cinco dias antes da

data da eleição.

7.1 Para a eleição serão utilizadas cédulas que trarão o carimbo da ACERGS ou urnas eletrônicas.

7.2 O eleitor poderá escrever seu voto em sistema Braille ou em escrita Comum ou digitá-lo na urna eletrônica.

7.3 Quem não souber ou não puder escrever em nenhuma das modalidades acima indicadas, deverá ditar seu voto para alguém de sua confiança e que não seja candidato.

7.4 O eleitor escreverá na cédula os nomes dos candidatos escolhidos ou digitará na urna eletrônica seus números correspondentes, para o Conselho Fiscal e Deliberativo, cujo número não poderá exceder o máximo de titulares, nove, consoante o disposto no Artigo trinta e seis dos Estatutos.

## DA APURAÇÃO

8. Na apuração dos votos, deverão ser observados os seguintes atos preliminares:

- I - Contagem do número de associados que preencheram a lista de votação;
- II - Contagem do número de cédulas depositadas na urna;
- III - Contagem do número de votos válidos, nulos e brancos.

8.1 Os critérios de desempate serão, por ordem, os seguintes:

- I - Antiguidade no quadro associativo da ACERGS;
- II - Antiguidade por idade.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. O Conselho Fiscal e Deliberativo compõe-se de 9 (nove) membros titulares.

9.1 Os associados votados que não forem eleitos constituirão a suplência pela ordem de votação.

9.2 A posse dos eleitos será efetuada pelo Presidente da Comissão Eleitoral entre o primeiro e o quinto dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

9.4 Revogam-se as disposições em contrário.

9.5 O presente edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2015

Gilberto Kemer - Presidente - ACERGS